

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2018/CONEPE**

**Normatiza a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Ligas Acadêmicas na Universidade Federal de Sergipe.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;**

**CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acompanhamento das atividades das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;**

**CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina;**

**CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, ao analisar o processo nº 15.377/2017-48;**

**CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,**

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação das Ligas Acadêmicas da Universidade Federal de Sergipe de acordo com o Anexo da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2018/CONEPE**

**ANEXO**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Para os fins do disposto nesta Resolução as Ligas Acadêmicas constituem-se como associações civis sem fins lucrativos, com propósitos educacionais e de caráter extensionista, criadas, organizadas e geridas por discentes, sob a coordenação pedagógica de professores da UFS, que apresentam como interesse comum a formação e o desenvolvimento de atividades acadêmicas em um campo específico do conhecimento.

**Parágrafo único.** As Ligas Acadêmicas constituem atividade curricular não obrigatória de caráter complementar à formação discente e serão orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** Correspondem aos objetivos gerais das Ligas Acadêmicas da UFS:

- I. organizar e promover atividades de caráter científico e social que visem o desenvolvimento científico, técnico, cultural e profissional do discente de modo complementar à sua formação acadêmica;
- II. desenvolver atividades que contemplem o ensino, a iniciação à pesquisa e inovação e a extensão universitária;
- III. estabelecer grupos de estudo e discussões relacionados à área de interesse da Liga;
- IV. buscar a formalização de parcerias que viabilizem as condições necessárias para a aplicação dos conhecimentos da respectiva área de formação acadêmica, e,
- V. intensificar o relacionamento da Universidade com a sociedade através das ações de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS**

**Art. 3º** A Liga Acadêmica deverá ser criada por iniciativa de um grupo de discentes, reunidos em assembleia geral ou reunião que caracterize sua fundação.

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas Ligas Acadêmicas em qualquer área do conhecimento relacionada às unidades acadêmicas da UFS.

**Art. 4º** As atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas deverão ocorrer sob a coordenação pedagógica ou tutoria de um docente vinculado a uma unidade acadêmica da instituição.

**Parágrafo único.** O professor que assumir a coordenação pedagógica da Liga Acadêmica deverá ter a atividade aprovada pela respectiva unidade acadêmica a qual esteja lotado.

**Art. 5º** Para formalização da criação da Liga Acadêmica junto à UFS será necessário:

- I. Ata de fundação da Liga;
- II. Projeto;
- III. Estatuto, e,
- IV. Aprovação do Projeto de criação da Liga pela unidade acadêmica a qual pertence o professor tutor.

- Art. 6º** O projeto de criação de uma Liga Acadêmica deverá contemplar:
- I. introdução;
  - II. fundamentação da sua relevância para a formação acadêmica e relação com o curso ou cursos de graduação envolvidos;
  - III. objetivos
  - IV. estrutura de funcionamento;
  - V. especificação do professor tutor, responsável pela coordenação pedagógica da Liga e sua respectiva unidade acadêmica de lotação;
  - VI. especificação, se houver, de outros docentes ou profissionais colaboradores da Liga e suas respectivas unidades acadêmicas ou vinculações institucionais;
  - VII. plano e cronograma de trabalho da Liga, e,
  - VIII. descrição dos meios de subsistência da Liga.

- Art. 7º** O estatuto da Liga Acadêmica deverá conter, no mínimo:
- I. denominação e sede da Liga;
  - II. objetivos;
  - III. constituição, estrutura administrativa, forma e periodicidade de admissão/ingresso dos membros;
  - IV. direitos e deveres dos membros;
  - V. Informações sobre o seu funcionamento;
  - VI. atribuições e forma de eleição da diretoria;
  - VII. informações sobre o uso de recursos financeiros próprios e de aprovação das respectivas contas, e,
  - VIII. condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da Liga.

**Art. 8º** O projeto de criação da Liga Acadêmica deverá ser submetido à aprovação na unidade acadêmica, Departamento/ Núcleo, a qual se encontram vinculados os alunos e o docente que exercerá a coordenação pedagógica da Liga.

**Parágrafo único.** O processo de registro das Ligas Acadêmicas e suas respectivas atividades de extensão junto a PROEX seguem os mesmos procedimentos adotados para os projetos e ações de extensão na instituição.

**Art. 9º** O estatuto da Liga deve ser registrado em cartório, o que auxilia na regulamentação via Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATIVIDADES**

**Art. 10.** As Ligas Acadêmicas são constituídas por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFS.

**§ 1º** Docentes, profissionais relacionados à área, estudantes de pós-graduação e discentes de outras instituições de ensino poderão participar das atividades da Liga na qualidade de membros colaboradores, desde que haja previsão no Estatuto da Liga.

**§ 2º** Cada Liga Acadêmica será minimamente constituída por um docente e cinco membros discentes.

**Art. 11.** Na condição de associações civis sem fins lucrativos as Ligas Acadêmicas possuem autonomia administrativa e financeira, cabendo à Universidade apenas o acompanhamento e supervisão pedagógica das atividades acadêmicas desenvolvidas.

**Art. 12.** O período de vigência do projeto de funcionamento da Liga Acadêmica será de um ano, podendo o mesmo ser renovado indefinidamente mediante o cumprimento dos requisitos e normativas dispostas na presente Resolução.

§ 1º Os discentes só poderão participar da composição de uma Liga Acadêmica por período de vigência do projeto.

§ 2º Cada docente poderá ser o supervisor pedagógico somente de uma Liga Acadêmica por período de vigência do projeto.

## **CAPÍTULO I DOS MEMBROS E DOS ASSOCIADOS**

**Art. 13.** Poderão ser considerados integrantes das Ligas Acadêmicas nas categorias membro fundador e membro efetivo os acadêmicos da UFS e de outras instituições, que ofertem cursos nas áreas de abrangência da Liga, que atendam aos critérios de seleção e que estejam dispostos a executar as atividades propostas pela mesma.

**Parágrafo único.** A Liga definirá o período para o ingresso do membro efetivo nas atividades regulares da mesma.

**Art. 14.** A Liga deverá ter as seguintes categorias de integrantes:

- I. membro Fundador;
- II. membro Efetivo;
- III. associado.

§ 1º Membro Fundador é aquele que ingressou na Liga Acadêmica e participou da sua fundação no primeiro ano.

§ 2º Membro Efetivo aquele que ingressou na Liga Acadêmica por meio de exame de seleção, realizado periodicamente, de acordo com as regras constantes no regimento próprio ou estatuto das ligas.

§ 3º Associado é o graduando, pós-graduando ou não acadêmico, que manifeste interesse na área de atuação da liga e que deseje participar das reuniões científicas sem os direitos dos membros, estando também impedido de participar das atividades práticas da Liga Acadêmica.

**Art. 15.** Perde-se a condição de membro efetivo da Liga:

- I. pela renúncia;
- II. pela conclusão, abandono ou desligamento ou jubramento do curso;
- III. por decisão da maioria simples, dos membros da Coordenação da Liga, fundada na violação das disposições do presente regulamento ou do estatuto da Liga, e,
- IV. por indisciplina durante as atividades da Liga, sendo feita duas advertências: a primeira oral e a segunda por escrito.

**Parágrafo único.** O direito de defesa deve ser garantido ao membro da Liga quando imputar o desligamento aos incisos III e IV.

**Art. 16.** O membro que for excluído da Liga terá direito a certificado de participação de acordo com o estabelecido neste regulamento.

**Art. 17.** O limite máximo de faltas é de 25% (vinte de cinco por cento) para os membros efetivos da Liga Acadêmica.

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18.** A Assembleia Geral será constituída por todos os membros e associados da Liga em situação de regularidade com todas as obrigações propostas por seus estatutos ou Regulamento Interno.

**Art. 19.** As assembleias podem ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente e terão como objetivo o levantamento das atividades realizadas durante o semestre e a tomada de decisões gerais da Liga Acadêmica.

§ 2º As assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento desde que se cumpram os seguintes requisitos:

- I. deverão ser convocadas pelo presidente com dois dias de antecedência ou;
- II. poderão ser convocadas pela metade mais um dos membros.

**Art. 20.** O quorum mínimo para a assembleia geral é de 2/3 do total de membros da Liga Acadêmica na primeira chamada e, de 1/3 em segunda chamada, nos próximos trinta minutos.

**Parágrafo único.** Na falta de quorum não será possível a realização da assembleia e portanto, será marcada nova data para a mesma, respeitando o período de semestralidade para as assembleias ordinárias.

**Art. 21.** As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na respectiva assembleia, seja ela ordinária ou extraordinária.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA**

**Art. 22.** A liga deve ter uma estrutura constituída por diretoria administrativa formada por um corpo de alunos e demais membros efetivos, denominados ligantes, com as funções de presidente e vice-presidente, diretor administrativo, secretário geral e demais diretores, estando todos os integrantes submetidos às normas do estatuto próprio.

**Art. 23.** O estatuto da liga deve definir:

- I. denominação, regime jurídico, endereço da sede da Liga Acadêmica, foro e duração, princípios e objetivos;
- II. requisitos para a admissão e exclusão dos membros;
- III. direitos e deveres dos membros;
- IV. modo de constituição e funcionamento da Liga;
- V. atividades;
- VI. patrimônio;
- VII. forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas, e,
- VIII. disposições gerais.

**Art. 24.** A sustentabilidade financeira da Liga Acadêmica é independente da UFS.

**Art. 25.** A Diretoria das Ligas Acadêmicas será constituída pelos membros efetivos que serão, inicialmente, os membros fundadores.

**Art. 26.** A Diretoria das Ligas Acadêmicas será investida de poderes de administração e representação de forma a assegurar a execução dos seus objetivos, observando e fazendo cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 27.** Poderá constituir a Diretoria da Liga, o acadêmico devidamente matriculado na UFS que se candidatar ao cargo durante a Assembleia Geral, desde que seja aceito por 2/3 da assembleia.

**Parágrafo único.** Os ocupantes de cargos de diretoria poderão se candidatar à reeleição, seguindo o mesmo critério para aceitação.

**Art. 28.** Os discentes devem ser coordenados por professores do departamento referente à área da Liga em questão, ocupando a função de orientador pedagógico, que irão orientar e supervisionar a realização das práticas, bem como da elaboração das linhas de pesquisas científicas e de extensão.

**Art. 29.** Poderá ser orientador o profissional e/ou docente da UFS interessado em supervisionar as atividades da Liga.

**Art. 30.** Caberá ao presidente das Ligas Acadêmicas a responsabilidade de:

- I. dirigir a Liga, convocar e presidir as reuniões das assembleias, ordinária e extraordinária;
- II. zelar pelo funcionamento das diretorias e supervisionar os projetos da Liga;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. representar oficialmente a Liga, e,
- V. prestar contas semestralmente das atividades da Liga.

**Art. 31.** O vice-presidente tem como responsabilidade auxiliar o presidente em seus encargos, e substituí-lo no impedimento ou na ausência deste, oficialmente.

**Art. 32.** O Diretor Administrativo tem como responsabilidade:

- I. processar a organização do faturamento;
- II. receber valores provenientes das inscrições dos cursos realizados pela Liga Acadêmica e aplicá-lo da melhor forma, sempre observando as necessidades e decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- III. controlar a emissão de recibos e contas, divulgando, bimestralmente, a prestação de contas aos membros da Liga Acadêmica;
- IV. executar medidas que promovam a captação de recursos e também pleitear incentivos externos;
- V. administrar o patrimônio da Liga Acadêmica e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão, e,
- VI. prestar contas mensalmente acerca da movimentação financeira da Liga Acadêmica dos recursos em caixa.

**Art. 33.** O Secretário Geral tem como responsabilidade:

- I. redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. preparar a redação de documentos oficiais e extraoficiais da Liga tais como cartas, artigos, panfletos e faixas bem como a redação de boletim bimestral da Liga Acadêmica;
- III. atualizar o calendário e registros da Liga;
- IV. controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de faltas;
- V. fornecer a agenda de palestras e cursos da Liga Acadêmica aos membros da mesma;
- VI. encaminhar advertências verbais ou escritas aos membros da Liga Acadêmica;
- VII. divulgar os eventos e reuniões da Liga Acadêmica, e,
- VIII. cuidar da reserva de locais para eventos e reuniões.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**Art. 34.** O patrimônio de qualquer Liga Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I. contribuições dos membros associados;
- II. receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. recursos provenientes de filiações e convênios, e,
- V. subvenções e legados oferecidos à Liga.

**Parágrafo único.** No caso de extinção, o patrimônio da Liga Acadêmica reverterá para a unidade acadêmica ao qual se encontra vinculada.

#### **TÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 35.** O acompanhamento das Ligas Acadêmicas deverá ser realizado pela unidade acadêmica

na qual se iniciou o processo de criação da Liga, pelo Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas e pelo Fórum das Ligas Acadêmicas.

**Art. 36.** Compete à unidade acadêmica:

- I. receber e examinar as propostas de criação da Liga Acadêmica, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;
- II. aprovar a participação de docente lotado na unidade como Coordenador da Liga Acadêmica;
- III. apreciar o relatório final de atividades da Liga Acadêmica, e,
- IV. encaminhar ao centro para apreciação e homologação das atividades das Ligas.

**Art. 37.** Compete ao Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas:

- I. avaliar as propostas de criação de Ligas Acadêmicas aprovadas nas unidades de origem e cadastradas junto a Pró-Reitoria de Extensão-PROEX, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;
- II. avaliar o relatório final de atividades das Ligas Acadêmicas, e,
- III. assessorar a PROEX nos assuntos relacionados às Ligas Acadêmicas.

**§ 1º** O Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas, designado pelo Reitor, será composto:

- I. pelo Pró-Reitor de Extensão ou seu substituto designado;
- II. pelo Pró-Reitor de Graduação ou seu substituto designado;
- III. por dois professores representando os docentes tutores das Ligas Acadêmicas, e,
- IV. por três representantes discentes indicados pelo Fórum das Ligas Acadêmicas.

**§ 2º** Os representantes a que se referem as alíneas III e IV terão um mandato de um ano, permitida uma recondução.

**§ 3º** O Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas será subordinado à PROEX.

**§ 4º** A reunião do Comitê Gestor ocorrerá com a maioria simples dos seus membros na primeira chamada e com qualquer número de membros na segunda chamada após trinta minutos do início da reunião.

**Art. 38.** Para fins de acompanhamento, as Ligas Acadêmicas deverão apresentar anualmente à PROEX o Plano de Trabalho e Relatório Final de suas atividades para apreciação pelo Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas.

**§ 1º** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. apresentação da coordenação e demais integrantes, e,
- II. descrição das atividades propostas, contendo: objetivos, justificativa, cronograma, metodologia, orçamento e indicadores de avaliação.

**§ 2º** O relatório final deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. apresentação da coordenação e demais integrantes;
- II. síntese de ações realizadas, contendo: objetivos alcançados, número de pessoas atendidas, impactos e resultados, e,
- III. Listagem contendo todos os membros que atuaram na Liga no período, discriminando: função exercida, período de atuação e carga horária total cumprida, para fins de certificação.

#### **TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** A Universidade Federal de Sergipe, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à Liga Acadêmica o uso de espaço para seu funcionamento no âmbito do respectivo Centro ou Campus, nos limites da disponibilidade existente.

**Parágrafo único.** O uso de espaço físico pela Liga Acadêmica dar-se-á sob a forma de permissão de uso, nos parâmetros definidos pela Legislação Federal.

**Art. 40.** As Ligas Acadêmicas, em funcionamento nas dependências da Universidade Federal de Sergipe, terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem às disposições desta Resolução, a contar da data da sua publicação.

**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.

---